



CÂMARA MUNICIPAL DE

**CEDRO**

CNPJ: 11.412.103/0001-85

## PROJETO DE LEI Nº 706/2025

**EMENTA:** Institui auxílio financeiro para mães atípicas ou responsáveis legais atípicos e dá outras providências.

A **VEREADORA, QUE ORA SUBSCREVE**, no uso de suas atribuições legais, respeitando o disposto na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, propõe ao Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído auxílio financeiro mensal para mães atípicas ou responsáveis legais atípicos, no valor de 1/2 (meio) salário mínimo.

**Parágrafo único.** O auxílio será assegurado com a finalidade de arcar com despesas de moradia, alimentação, medicamentos para continuidade de tratamentos de saúde, estudos e cuidados da saúde física e da saúde mental do assistido.

**Art. 2º** - Para ter direito ao auxílio de que trata esta Lei, a mãe atípica ou o responsável legal atípico deverá comprovar renda familiar per capita de até 1/3 (um terço) do salário mínimo.

**§ 1º** Para o cálculo da renda referida no caput deste artigo, não deverá ser incluído qualquer benefício financeiro recebido pelo assistido.

**§ 2º** O auxílio será concedido conforme laudo médico que comprove o autismo, a deficiência ou a doença rara do assistido que justifique a necessidade dos cuidados e uma dedicação significativa de tempo pela mãe ou pelo responsável legal.

**Art. 3º** O auxílio de que trata esta Lei será concedido independentemente da concessão de outros benefícios sociais, excetuando o BPC.

**Parágrafo único.** Na situação em que a mãe ou responsável legal atípico possuir mais de um filho atípico e que pelo menos um destes não possua o BPC, estará apta a receber o referido auxílio.

**Art. 4º** O auxílio de que trata esta Lei é de duração permanente, enquanto a mãe atípica ou o responsável legal atípico estiver cuidando do assistido.

**Parágrafo único.** A concessão do auxílio de que trata esta Lei será cessada quando:

I - O Assistido for contemplado com o benefício de prestação continuada (BPC);

Rua Tiradentes, 409, Centro, CEP: 56.130-000, Cedro - PE

E-mail: camaracedro@hotmail.com

II - Ocorrer o falecimento do assistido.

**Art. 5º** A concessão do auxílio de que trata esta Lei implica acompanhamento social e elaboração, a cada 12 (doze) meses, contados da data do início do recebimento do auxílio, de relatório emitido pelo sistema de saúde em parceria com a assistência social sobre o andamento e a evolução do tratamento do assistido durante o período.

**Art. 6º** O Auxílio de que trata esta Lei poderá ser operacionalizado dentro da política de assistência social do município, ficando o poder executivo autorizado a organizar a logística de execução, desde o cadastro das mães ou responsáveis legais atípicos até as formas de recebimento do auxílio das contempladas.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CEDRO-PE, 02 DE ABRIL DE 2025.

*Victoria Almeida Alves Matias*  
VICTÓRIA ALMEIDA ALVES MATIAS  
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE

**CEDRO**

CNPJ: 11.412.103/0001-85

## JUSTIFICATIVA

As mães atípicas, responsáveis pelo cuidado de crianças com necessidades especiais ou condições que demandam atenção diferenciada, enfrentam desafios significativos que vão além da rotina da maternidade convencional.

Essas mulheres desempenham um papel crucial no desenvolvimento, no bem-estar e na qualidade de vida de seus filhos, mas frequentemente encontram barreiras econômicas, emocionais e sociais que limitam sua capacidade de atender plenamente a essas demandas.

Entre os desafios mais comuns enfrentados pelas mães atípicas estão:

**1. Custos elevados com cuidados e terapias:** Crianças atípicas frequentemente requerem terapias, medicamentos, equipamentos especializados e outros serviços que podem ser caros e nem sempre são cobertos por sistemas de saúde ou benefícios sociais.

**2. Impacto na renda familiar:** Muitas mães atípicas precisam reduzir sua jornada de trabalho ou até abandonar o emprego para se dedicarem integralmente ao cuidado dos filhos. Isso reduz consideravelmente a renda familiar e aumenta a vulnerabilidade econômica.

**3. Falta de apoio institucional:** Em muitos casos, os recursos oferecidos pelo governo ou por organizações sociais não são suficientes para cobrir as necessidades específicas dessas famílias, agravando as desigualdades já existentes.

**4. Sobrecarga física e emocional:** Além das questões financeiras, essas mães enfrentam uma carga emocional intensa, muitas vezes associada ao isolamento social e à falta de suporte psicológico, o que pode afetar sua saúde mental e física.

Dado esse contexto, um auxílio financeiro específico para mães atípicas é essencial para promover justiça social e garantir que essas mulheres possam oferecer aos seus filhos condições dignas de desenvolvimento e inclusão. Esse suporte financeiro pode contribuir para:

**1. Ampliar o acesso a terapias e tratamentos especializados,** reduzindo as barreiras econômicas e promovendo o bem-estar das crianças.

**2. Garantir a segurança alimentar e habitacional** das famílias, oferecendo estabilidade em meio às dificuldades financeiras.

**3. Reduzir o impacto do desemprego ou subemprego,** permitindo que essas mães tenham um suporte mínimo para se dedicar ao cuidado dos filhos.

**4. Promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades,** permitindo que essas famílias tenham acesso a serviços e recursos básicos de qualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE

**CEDRO**

CNPJ: 11.412.103/0001-85

O reconhecimento da importância desse auxílio também reforça o compromisso da sociedade em cuidar das pessoas em situação de vulnerabilidade e em promover um ambiente inclusivo e acolhedor para todas as famílias. Portanto, oferecer auxílio financeiro às mães atípicas ou para os respectivos responsáveis legais não é apenas uma questão de assistência, mas de equidade e de respeito aos direitos humanos.

Assim sendo peço o apoio e aprovação do presente projeto de lei, aos nobres colegas vereadores.

CEDRO-PE, 02 de abril de 2025.

*Victoria Almeida Alves Matias*

**Victoria Almeida Alves Matias**

**Vereadora**



CÂMARA MUNICIPAL DE

**CEDRO**